



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT16 Nº 08/2022  
Protocolo Administrativo nº 4440/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 08/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, de um lado, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, e de outro lado, a empresa **MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.884.579/0001-41, estabelecida na Rua Pirajuba, 218, Duque de Caxias, Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-836, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4440/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato objetiva a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças, insumos e componentes originais novos ou similares, desde que recomendados pelo fabricante, para 03 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, sendo 02 (dois) instalados no Prédio Sede e 01 (um) no Anexo B do Tribunal Regional do Trabalho, em São Luís (MA), conforme demais condições constantes no anexo I (Termos de Referência).

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência (doc. 06);
- b) Edital de Licitação (doc. 24);
- c) Ata do Pregão (doc. 30);
- d) Proposta da Contratada (doc. 36).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1

CT TRT16 Nº 08/2022



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), consoante quadro:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE MÉDIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses) R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, para 03 (três) equipamentos da marca ThyssenKrupp, instalados no prédio sede do Tribunal.	Serviço	1	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 080018.

Gestão: 0001 – Tesouro.

2

CT TRT16 Nº 08/2022



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Programa de Trabalho: 168170 – Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho.

Elemento da Despesa: 33.90.39.16 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Móveis).

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

5.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativada União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

5.3. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, após decorrido um ano, contado da data limite da apresentação da proposta de preços, mediante solicitação da contratada, aplicando-se a variação acumulada do IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, limitada à variação acumulada do IPCA, relativa ao mesmo período, tendo em vista as limitações impostas ao orçamento pelo Art. 107, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016, observadas as demais condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo ao edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

3

CT TRT16 Nº 08/2022



**TRT-16ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão utilizados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência em item 7.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do Setor de Engenharia, mediante instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de alguns aspectos, consoante descrito em item 8 do Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, nos itens 9 e 10.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, item 18.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

i. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

ii. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

iii. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

iv. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

v. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4

CT TRT16 Nº 08/2022

 **TRT-16ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

São Luís, fevereiro de 2022.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

5

CT TRT16 Nº 08/2022

 **TRT-16ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA**  
MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1 - NOME *Dionátom dos Santos*

Documento de identificação nº *3083658-1*

2 - NOME *Ana Regine Martins da Silva*

Documento de identificação nº *1268131-8*

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)  
EM 25/02/2022 15:10:49 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 6219B3B974.06C81E1199.AA5235E7CC.3A6BE3913E

6

CT TRT16 Nº 08/2022



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar  
CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão  
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br